

## DIREÇÃO-GERAL DO CONSUMIDOR

Processo nº. 21 / DGC / 2013

### Imitações de géneros alimentícios “Pimento decorativo ” (023PT-0002F0021C12)

#### DELIBERAÇÃO

PRODUTO		
1.	Categoria de produtos	Artigos decorativos
2.	Denominação do produto	Imitação de géneros alimentícios
3.	Código e lote	FT1441R/EAN 5602342076917
4.	Marca	Desconhecida
5.	Características do produto / da categoria de produtos	Imitação de pimento vermelho, para fins decorativos.
6.	Público a que se destina	A todos os consumidores em geral.
ENQUADRAMENTO LEGAL OU NORMATIVO		
7.	Legislação relevante	<ul style="list-style-type: none"> <li>Decreto-Lei nº. 150/90, de 10 de Maio;</li> <li>Decreto-Lei n.º 69/2005, de 17 de março, com as alterações introduzidas pelo Decreto Regulamentar n.º 38/2012, de 10 de abril.</li> </ul>
8.	Regulamentos/ Normas aplicáveis ao produto	O produto foi ensaiado de acordo a norma: - NEN-EN-716-2:2008.
AGENTES ECONÓMICOS		
9.	Origem/ Identificação do fabricante	País de origem: China. Identificação do fabricante: Não identificado. Identificação do Importador: CDB, Apartado 318, 4415-439 Grijó.
10.	Identificação do distribuidor	Não identificado.
11.	Forma de comercialização/ canal de distribuição	Venda a retalho. Retalhista identificado: Reste & Ramos Lda., Estrada Nacional n.º 9 – Cabecinhas – Calvão, 3840 - 555 Vagosa.

<b>DILIGÊNCIAS EFETUADAS</b>		
<b>12.</b>	Exames ou perícias e pareceres efetuados, com indicação da entidade responsável e respetivas conclusões	<p>No âmbito de uma ação comunitária conjunta de vigilância de mercado (referida no ponto 19. desta deliberação), o produto foi ensaiado pela <i>Netherlands Food and Consumer Product Safety Authority</i> (NFCPSA), de acordo com a norma NEN-EN-716-2:2008 (ponto 5.5 – ensaio de resistência à mordedura).</p> <p>A NFCPSA remeteu, em 16.08.2012, o relatório de ensaios com as seguintes referências: Code: PT – 23, Internal Code: 54758847 onde <u>conclui que o produto em apreço cumpre os requisitos do ponto 5.5 da norma NEN-EN-716-2:2008.</u></p>
<b>13.</b>	Medidas já adotadas	
<b>14.</b>	Não conformidades	
<b>15.</b>	Riscos	
<b>16.</b>	Acidentes ou incidentes registados	Não se tem conhecimento.
<b>OUTRAS INFORMAÇÕES</b>		
<b>17.</b>	Entidade que suscitou a questão da perigosidade	No âmbito da ação comunitária conjunta de vigilância de mercado, referida no ponto 19. desta deliberação, a Autoridade de Segurança Alimentar e Económica procedeu à colheita do produto no mercado.
<b>18.</b>	Avaliação de risco	
<b>19.</b>	Observações complementares	<p>Está em curso uma ação comunitária conjunta de vigilância do mercado sobre “Imitações de géneros alimentícios”, apoiada financeiramente pela Comissão Europeia e que conta com a participação da Áustria, Chipre, Eslováquia, Grécia, Holanda, Letónia, Lituânia, Luxemburgo, Malta, Noruega, Polónia e Portugal. A nível nacional participam a Direção-Geral do Consumidor e a Autoridade de Segurança Alimentar e Económica.</p> <p>É dispensada a realização da audiência de interessados, nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 103º do Código do Procedimento Administrativo, tendo em conta que os elementos constantes do procedimento são favoráveis ao operador económico, enquanto parte interessada no processo.</p>
<b>DELIBERAÇÃO</b>		
<b>20.</b>		<p>Tendo em conta os pontos acima mencionados e, porque cumpre salvaguardar a saúde e a segurança dos consumidores, permitindo apenas que circulem no mercado produtos seguros, ou seja, produtos que, em condições de uso normal ou razoavelmente previsível, não apresentem quaisquer riscos ou apresentem apenas riscos reduzidos, compatíveis com a sua utilização e considerados aceitáveis de acordo com um nível elevado de proteção da saúde e segurança dos consumidores, a Direção-Geral do Consumidor delibera:</p> <p>a) Dispensar a realização da audiência de interessados ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 2 do artigo 103º do Código do Procedimento Administrativo, dado que os elementos constantes</p>

		<p>da deliberação são favoráveis ao operador económico, enquanto parte interessada no processo;</p> <p>b) Proceder ao arquivamento do presente processo, salvaguardando-se a sua reabertura caso sejam apresentados novos elementos, atendendo a que nos ensaios efetuados não foram detetadas não conformidades suscetíveis de colocar em risco a saúde e segurança dos consumidores;</p> <p>c) Comunicar o teor da presente deliberação ao operador económico - CDB, Apartado 318, 4415-439 Grijó;</p> <p>d) Comunicar o teor da presente deliberação à Autoridade de Segurança Alimentar e Económica, à Inspeção Regional das Atividades Económicas da Região Autónoma dos Açores e à Inspeção Regional das Atividades Económicas da Região Autónoma da Madeira;</p> <p>e) Tornar pública a presente deliberação.</p>
<b>21.</b>	<b>Data</b>	25 de janeiro de 2013